

ACORDÃO Nº 4.459

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 14.800.2003-52-TCE (C/08 Anexos e Processo nº

14.717.2003-30-TCE - C/01 Anexo - Apenso).

ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Porto Acre,

exercício de 2002.

RESPONSÁVEL: Senhor **Pedro Rodrigues Linard.**

RELATOR: Conselheiro José Eugenio de Leão Braga. REDISTRIBUÍDO: Conselheiro José Augusto Araújo de Faria.

Prestação de Contas. Prefeitura Municipal. Aplicação de multa. (art. 89, inciso II, da LCE nº 38/93 c/c o art. 139, inciso IX, da Resolução-TCE/AC nº 30/96 e com o art. 5º, da Resolução-TCE/AC nº 52/04, por ter descumprido o caput, do art. 212, da CF/88). Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro José Eugenio de Leão Braga, com o voto do Conselheiro-Presidente para completar o quorum: EM DESTAQUE: aplicar multa ao Senhor Pedro Rodrigues Linard – Prefeito Municipal à época, no valor de R\$ 1.475,00 (um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), em face da infringência à norma legal estabelecida no art 89, inciso II, da LCE nº 38/93 c/c o art. 139, inciso IX, da Resolução-TCE/AC nº 30/96 e com o art. 5°, da Resolução-TCE/AC nº 52/04, por ter descumprido o caput, do art. 212, da CF/88, com a manutenção e desenvolvimento do ensino e da extrapolação do limite para com os serviços de terceiros, vigente à época e, ainda, não ter apresentado a conciliação bancária do saldo do balanço financeiro. Vencido em parte o Conselheiro-Relator que votou, ainda, pelo registro e autuação de processo autônomo, para aplicação de multa ao gestor, pelas graves infringências à norma legal contida no art. 89, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93 c/c o art. 139, inciso IX, da Resolução-TCE/AC nº 30/96 e com o art. 5º, da Resolução-TCE/AC nº 52/04. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Valmir Gomes Ribeiro

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 27 de julho de 2006.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Relator

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/AC, em exercício.

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle - Rio Branco - Acre - Cep.: 69.907-000 Telefones: (68)3025-2020 / 3025-2038 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: sessoes@tce.ac.gov.br